LEI Nº349/2003

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

- O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e desafetar terrenos municipais edificados por terceiros ou não edificados, na Sede do Município.
- Art. 2º Para a alienação e desafetação a que se refere o Artigo anterior, ficam fixados os valores constantes no Anexo I, por metro quadrado, divididos em categorias A, B e C estando ainda o Poder Executivo autorizado a conceder descontos conforme tabela constante no Anexo II desta Lei.
- § 1º Apurado o valor total da desafetação do terreno, poderá o requerente / posseiro optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 30 (trinta) 60(sessenta) e 90(noventa) dias.
- I Na hipótese de parcelamento do valor da desafetação, somente poderá ser outorgada a escritura definitiva após o pagamento integral do débito.
- II Quando houver opção pelo parcelamento, conforme prescreve o Parágrafo Primeiro, e havendo interrupção no pagamento de qualquer das parcelas ou desistindo da desafetação, não haverá devolução de qualquer valor já recolhido aos cofres públicos.
- Art. 3º A alienação e desafetação dos terrenos são facultativas, não sendo obrigatório à compra dos terrenos edificados ou não pelo requerente /posseiro.
- Art. 4º Fica expressamente proibido a transferência de imóveis públicos através de alvará de comodato ou qualquer outro meio sem a desafetação do terreno.

The said that the Control of the section of

Art. 5° - Quando o requerimento de alienação e desafetação deverá ao

and and the compact of the contract of the con

Art. 5º - Quando o requerimento de alienação e desafetação deverá ao requerente /posseiro instruir o seu pedido com a Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Parágrafo Único - Estando o contribuinte em débito para os cofres públicos, fica proibido o deferimento de seu pedido.

- Art. 6º Incorrerá em crime e responderá pelo seu ato nos moldes da legislação vigente, o servidor público que fornecer certidão negativa estando o contribuinte em débito com impostos ou taxas municipais.
- Art. 7º Os recursos advindos da presente Lei serão aplicados em obras de infra-estrutura no Município.
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

LUIZ LOURENÇO DA SILVA Presidente da Câmara

ANEXO I

CATEGORIA A - R\$ 6.00 M² (metro quadrado)

- ⇒ Rua João Costa (inicio-divisa com o Bairro João Tomaz)
- ⇒ Rua Prefeito Welphane Machado;
- ⇒ Rua João Ventura;
- ⇒ Rua Jalma Gomes de Freitas;
- ⇒ Avenida Laurentina Miranda Leal até a esquina subida para a Rua Domingos Martins.
- ⇒ Rua Projetada / centro (entrando pelo Edvaldo Tiengo e saindo salão paroquial da Igreja Católica);
- → Rua Jeremias de Castro Souza;

⇒ Travessa Geralda Alves de Oliveira.

CATEGORIA B - R\$ 4.00 M2 (metro quadrado)

- ⇒ Rua Alcides Ribeiro;
- ⇒ Rua João Mariano;
- ⇒ Rua Domingos Martins (descida p/ Av. Laurentina Miranda Leal);
- ⇒ Rua Jalma Gomes de Freitas (iniciando na esquina do estádio de futebol até a divisa do Sr. Perilio Barbosa).
- ⇒ Rua João Purcino de Almeida;
- ⇒ Rua Pergentino Fidelis de Miranda;
- ⇒ Travessa da Rua Jalma Gomes de Freitas p/ Laurentina (iniciando na casa da Eni Pontes Araújo e terminando na casa da Sra. Joventina Angélica de Miranda).

CATEGORIA C - R\$ 2.00 M² (metro quadrado)

- ⇒ Rua Domingos Martins (esquina descendo para A Rua Laurentina Miranda Leal até o fim);
- ⇒ Bairro Bom Pastor
- ⇒ Rua fundos da Rua João Purcino
- ⇒ Av: Laurentina Miranda Leal (iniciando-se na casa do Sr. Joel Ribeiro e terminando no deposito de material de construção do Sr. Joci Barnosa);
- ⇒ Rua Projetada (iniciando-se nos fundos da casa do Sr. Vilmar Nóia de Oliveira e terminando na divisa com o Sr. Perilio Barbosa).

ANEXO II

TABELA DE DESCONTOS

50% (cinquenta por cento)
30% (trinta por cento)
20% (vinte por cento)
10% (dez por cento)
valor integral e corrigido de acordo com FVG.

era poutre occupationement de la commune de la commune de la communité de la commune del commune del commune de la commune de la commune del commune del commune de la commune del commune d